



INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: TARIFA EXTERNA COMUM

Gecex internaliza redução permanente da TEC e inclui sete produtos na Letec

1. Redução permanente da TEC

O Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) realizou sua 197ª reunião em 17 de agosto de 2022. Entre outras questões, o Gecex aprovou a resolução para **internalizar no ordenamento jurídico brasileiro a redução de 10% das alíquotas do Imposto de Importação da Tarifa Externa Comum (TEC)**, conforme a Decisão nº 08/22 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul (CMC) de 20 de julho de 2022.

A decisão do CMC implementa a primeira redução ampla da TEC desde sua criação em 1996 e tem efeito na maior parte do universo tarifário, cerca de 80%, resguardando os regimes de exceção à TEC.

No caso do Brasil, o Gecex já havia adotado duas reduções temporárias de 10% da TEC, a primeira em novembro de 2021 (Resolução Gecex nº 269/2021) e a segunda em maio de 2022 (Resolução Gecex nº 353/2022), como medidas excepcionais para atenuar os efeitos da pandemia e do conflito entre Rússia e Ucrânia na economia brasileira.

Com a decisão do Mercosul de reduzir TEC, **a primeira redução adotada pelo Brasil torna-se permanente e a redução adicional de 10% permanecerá vigente até o 31 de dezembro de 2023**, conforme prazo previsto na segunda medida.

Importa destacar que o CMC estabeleceu o dia 1º de setembro como prazo para os países do Mercosul incorporarem a Decisão nº 08/22 no ordenamento jurídico de cada país. Além disso, o órgão do Mercosul indicou que o Grupo Ad Hoc para Examinar a Consistência e Dispersão da Tarifa Externa Comum deve continuar os trabalhos sobre a revisão da TEC.

2. Inclusão de produtos na Letec

O Gecex também aprovou a inclusão de sete produtos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). A lista de produtos inclui proteínas do soro do leite e complementos alimentares, cujas alíquotas de Imposto de Importação variavam de 12,8% a 11,2% e foram reduzidas para 4% ou 0%. Além disso, a medida também contemplou coletes ou jaquetas com *airbags* para proteção de motociclistas, com alíquota reduzida de 35% para 0%.

Tabela 1: Inclusão de produtos na Letec

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA VIGENTE (%)	ALÍQUOTA LETEC (%)
2106.10.00	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	11,2	0
2106.90.30	Complementos alimentares	12,8	0
3502.11.00	Ovalbumina: seca	11,2	0
3502.19.00	Ovalbumina: outras	11,2	0
3502.20.00	Lactalbumina	11,2	4
3502.90.90	Lactalbumina: outros	11,2	4
6210.30.00 (Nº Ex 002)	Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.02; Ex – Coletes e jaquetas, impermeáveis, em tecido de poliamida de alta tenacidade, providos de sistema de insuflação (<i>airbags</i>), utilizados para proteção de motociclistas	35,0	0

Fonte: Ministério da Economia. Elaboração: CNI.

A resolução do Gecex que incorpora a redução permanente da TEC e a resolução que inclui os sete produtos na Letec serão publicadas no Diário Oficial da União nos próximos dias. O Ministério da Economia publicou um [resumo das deliberações da 197ª Reunião do Gecex](#).



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio Exterior | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Marcus Gabriel da Silva | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

